



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	807338/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	DIOGENES PEREIRA SANTOS FILHO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	3530/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** referente à pensão concedida ao pensionista vitalício Sr. **DIOGENES PEREIRA SANTOS FILHO**, companheiro da servidora falecida Sr. **MAGDA RAMOS DA ROCHA VALERIO**, data do óbito em 04/02/2021, quando aposentada no cargo de Professor Educação Básica, Classe "C", Nível "010", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Apresentar mais um documento comprobatórios do vínculo (Companheiro / União Estável), observando o rol de documentos constante no art. 22, § 3º, do Decreto nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 10.410/2020. - Tópico - 1.2. Dependentes

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminhado comprovante de união estável.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento 135078/2022, às fls. 05 a 10. cópia da Sentença (Autos 0805403-69.2021.8.12.0001; 6ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS) que reconhece a existência de união estável entre o Sr. DIOGENES PEREIRA SANTOS FILHO e a ex-servidora Sra. MAGDA RAMOS DA ROCHA VALERIO.

SANADA A IMPROPRIEDADE.

1.2) Retificar o Ato Administrativo 513/2021/MTPREV, fazendo constar o número correto do RG do Sr. DIOGENES PEREIRA SANTOS FILHO. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

RESPOSTA DO GESTOR: Este não merece retificar, eis que conforme cópia do documento pessoal apresentado às fls. 17, o número do RG está de acordo.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo 513/2021/MTPEREV;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 4.525,27.

Em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2022.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA